



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Paes de Andrade		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Paes de Andrade, de Catarina, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2008, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Maria Diva Braga Chaves Rodrigues, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05242096-5	PARECER: 0500/2006	APROVADO: 06.11.2006

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental Paes de Andrade, mediante Processo nº 05242096-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação do mesmo na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, foi criada pela Lei Municipal nº 327/05 e fica situada na Rua José Ezequiel Domingues, s/n, em Catarina, CEP: 63.595-000. A Instituição está inscrita no censo escolar sob o nº 23268360 e atende a 381 alunos.

O corpo docente é composto de quinze professores, todos qualificados na forma da Lei. A Escola tem como diretora Maria Diva Braga Chaves Rodrigues, licenciada em Português/Inglês, e como secretária Luízinha Nogueira dos Santos, com registro nº 4826/96 – SEDUC.

Para apreciação e posicionamento do CEC, a direção encaminha a documentação necessária:

- requerimento;
- ficha de identificação da escola;
- comprovante de entrega dos relatórios;
- atestado de salubridade;
- alvará de funcionamento;
- contrato de locação;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0500/2006

- relatório de visita, realizado pelo CREDE – 16, de Iguatu, especificando os espaços e as condições favoráveis de funcionamento da instituição, que mantém convênio de uso da quadra coberta municipal;
- relação de equipamentos e de material didático;
- fotografias das principais dependências;
- acervo bibliográfico;
- mapa curricular, com 840 horas de atividades anuais;
- planta baixa do imóvel.

O regimento escolar apresenta-se em duas vias, bem constituído e organizado, acompanhado da ata de elaboração, não contendo dispositivos que firam a legislação vigente. Foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 deste Conselho, que regulamenta a elaboração dos instrumentos de gestão escolar. Contempla em capítulos específicos, a identificação da instituição e as finalidades, a estrutura organizacional, o regime escolar didático, as competências, as atribuições, os direitos e os deveres da comunidade e as normas de convivência social.

O ensino fundamental já vem organizado em nove anos escolares. A sistemática de avaliação compreende quatro bimestres e a média adotada pela instituição para aprovação será igual ou superior a 6.

Os estudos de recuperação atendem aos dispositivos na Resolução nº 384/2004, deste Conselho.

A biblioteca conta com um projeto de utilização com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, combinadas com as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005 – CEC.

Para o exercício de direção consta do processo a documentação conforme determina a Resolução nº 374/2004 deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0500/2006

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, diante da documentação apresentada, após o cumprimento de diligência solicitada e conforme a informação da técnica Inês Prata Girão, o voto é pelo:

- credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Paes de Andrade, de Catarina;
- reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprovação do mesmo na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2008;
- homologação do regimento escolar;
- autorização para o exercício de direção em favor de Maria Diva Braga Chaves Rodrigues, enquanto permanecer no cargo comissionado.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2006.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Câmara